

Vitória, 01 de dezembro de 2008.

MENSAGEM Nº 004/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Ex.^a para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que promove alterações na Lei Orgânica deste MP-ES – Lei Complementar Estadual nº 95/97.

As alterações propostas têm por objetivo compatibilizar o texto da lei com a nova realidade institucional e do mercado, o qual exige procedimentos técnicos mais avançados, principalmente os relativos aos recursos tecnológicos, que possam dar respostas mais rápidas e mais seguras aos processos seletivos dos concursos públicos.

Até a presente data os concursos públicos para ingresso na carreira do MP-ES foram realizados pela Comissão de Concurso, integrada por Procuradores e Promotores de Justiça, e com a utilização de nossos próprios recursos humanos e tecnológicos, trazendo algumas dificuldades referentes a interrupção dos serviços regulares dos membros integrantes da comissão, contratemplos causados por falta de profissionais experientes para o desenvolvimento dos processos de inscrição, elaboração e aplicação de provas, e tempo prolongado para a correção das provas, devido a falta de tecnologia específica.

Considerando que o concurso para servidores do quadro administrativo foi realizado através de contratação de serviços especializados, proporcionando tranquilidade e rapidez de resultados, a Instituição resolveu alterar o texto legal, permitindo que o concurso para membros possa utilizar deste mesmo recurso.

Certos da peculiar atenção dessa Augusta Assembléia Legislativa e sua habitual sensibilidade aos pleitos do Ministério Público Estadual, antecipadamente agradecemos e solicitamos urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2008

Art. 1º É acrescentado o parágrafo 12 ao art. 47 e alterado o parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

§ 12. A Procuradoria-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, pode contratar serviços de fundações ou entidades especializadas para auxiliar no processo seletivo do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público, com a finalidade de operacionalizar o evento sob a responsabilidade e a coordenação da Comissão de Concurso.”

“Art. 58 (...)

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Concurso a elaboração, a organização e a aplicação das provas do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público, diretamente ou através de contratação de serviços especializados, após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DECLARAMOS que, a aprovação do presente Projeto de Lei, efetuando alterações na Lei Orgânica do Ministério Público – Lei Complementar Estadual nº 95/97 não vai gerar impacto orçamentário e financeiro porque não produz acréscimos nas despesas do MP-ES.

Informamos, também, que as despesas que possam ser geradas pela abertura do concurso público para ingresso na carreira do MP-ES, estão previstas no saldo orçamentário aprovado no Orçamento do exercício de 2008 — Lei Orçamentária nº 8.822 de 25 de janeiro de 2008, assim como na Proposta Orçamentária de 2009, e atendem aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vitória, 01 de dezembro de 2008.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA